sem.ms perigos; ao mesmo tempo q̃ em toda a Commarca naõ há Parteiras approvadas, nem Professores, de quem as Mulheres enfermas se podessem valer em semelhantes afliçoens = Com a rubrica de S. Exª / /

P.ª Fr. Joaõ Barboza Prezid.e
do Carmo da V.ª de Ytú.

Pelo meu Off.º N.º 53 de 8 de Abril de 1800, puz na Prezença de S. A. R. naõ só as reprezentaçoens de varios habitantes dessa V.ª, q̃. o p.e Prezid.e Antecessor de V. R.ma quis lansar fora das terras, q̃. cultivavaõ; mas tambem a Carta, q̃. lhe dirigi, q̃. consta da Copia junta: E como este negocio se acha affecto a S. A. R., deve V. R.ma abster-se de Continuar na pertendida Acçaõ de esbulho contra os mesmos Povoadores, na forma practicada pelo seu antecessor, emquanto o mesmo Snr. naõ decidir a este respeito o q̃ for mais do seu Real Agrado. D.ª g.e a V. R.ma S. Paulo a 8 de Março de 1802 = Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoça = R.mo S.r P.e Prezid.e Fr. Joaõ Barboza de Ar.º Braja. / /

A Copia de q̃. fas menção a Carta Supra hé datada em 8 de Abril de 1800, e Se acha registada no L.º 1.º de Cartas p.ª o interior da Cap.nia a fl

Para a Camara de Mogi mirim.

Por se achar vago o Posto de Capitaõ da Ordenança dessa V.ª pela reforma de Manoel Joaquim de Matos, q̃. o exercia: Ordeno a vm.ces q̃. com o respectivo Sarg.to Mor, me proponhaõ tres pessoas Capazes, e benemeritas p.ª Eu dellas provêr no d.º Posto aquella, que for mais conveniente ao Real Serviço. D.ª g.e a vm.ces S. Paulo a 15 de Março de 1802 = Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoça = Snr.es Juis Prezid.e e Off.es da Camr.ª da V.ª de Mogi mirim. / /

P.ª o Ouv.or desta Cidade

Para o expediente do Real Serviço, q̃. nesta Cap.nia se fas assás onerozo aos Capitaens Mores, sobre quem recahe a factura das Listas da Povoaçaõ, e dos Mappas de Importaçaõ, Exportaçaõ, Producçaõ e Consumo, hé absolutam.te necessr.º provêr com a maior brevid.e os Postos de Capitaens Mores, q̃. se achaõ Vagos nas Villas de Parnahyba, S. Carlos, Atibaya, Sorocaba, Mogi mirim, Guaratinguetá, Cunha, Lorena, Ubatuba, e Santos; E como p.ª estes Postos se devem fazer as Nomeaçoens com assistencia de vm.ce como determina o § 2.º do Regim.to das Ordenanças, ou sem ella na forma expressada na Provizaõ de 18 de Abril de 1747, q̃. lhe lhe remetto por Copia. Ordeno a vm.ce me participe se pode hir com a maior brevidade possivel a todas as ditas Nomeaçoens, ou a parte dellas, p.ª nesta

Conformidade fazer expedir as Ordens, p.ª q̃. as respectivas Camaras, ou façaõ as Elleiçoens na forma da dita Provizaõ, ou esperem a chegada de vm.ce p.ª o dito fim. D.ª g.e a vm.ce S. Paulo a 23 de Março de 1802 = Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoça = Snr̃. D.or Dez.or, e Ouv.or Geral desta Cidade Joaquim Joze de Almeida //

A Provizaõ de q̃ fas menção a Carta Supra Se acha no Masso N.º 11 de Ordens Reaés.

Para o Ouvidor por bem da Ley da V.ª de Parnagoã

Nesta occaziaõ determino ás Camaras das Villas de Cananea, de Guaratuba, e de Curitiba, em q̃. se achaõ vagos os respectivos Capitaens Mores, procedaõ a Elleiçaõ, e Nomeaçaõ das pessoas idoneas p.ª este Posto, e isto com assistencia de vm.ce, ou sem ella na forma determinada na Provizaõ de 18 de Abril de 1747, q̃. por Copia lhe invio. Pelo q̃. ordeno a vm.ce, q̃ no cazo, em q̃. por outras Occupaçoens proprias do seu Emprego, e Ministerio, naõ possa assistir ás ditas Nomeaçoens, lhes faça avizo p.ª que a ellas procedaõ da maneira determinada na dita Provizaõ, q̃. tambem lhes foi por copia. D.ª g.e a vm.ce S. Paulo a 23 de Março de 1802 = Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoça = Snr̃. Ouv.or por bem da Ley da V.ª de Parnaguã. //

A Provizaõ mencionada está no Masso n.º 11 de Ordeñs Reaes.

Para a Camr.ª da V.ª de Tapiitininga.

Por se achar vago o Posto de Capm das Ordenanças da Freg.ª de Paranampanema, do destr.º dessa V.ª pelo falescim.to de Fran.co Marcellino Nardy de Vas.cos, q̃. o exercia: Ordeno a vm.ces q̃., com o respectivo Cap.m Mor, me proponhaõ tres pessoas Capazes, e benemeritas, p.ª Eu provêr no dito Posto o que me parecer mais conveniente ao Real Serviço. D.ª g.e a vm.ces S. Paulo a 23 de Março de 1802 = Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoça = Snr.es Juis Prezid.e, e mais Off.es da Camara da V.ª de Tapiitininga //

Para a Camr.ª da V.ª de Parnagoã

Por se achar vago o Posto de Sargento Mor das Ordenanças dessa Villa pela promoçaõ de Ricardo Carneiro dos Santos, que o exercia, a Tenente Coronel de Milicias: Ordeno a vm.ces que, com o respectivo Capitaõ Mor, me proponhaõ tres pessoas Capazes, e benemeritas p.ª Eu provêr no dito Posto aquella, que me parecer mais conveniente ao Real Serviço. D.ª g.e a vm.ces S. Paulo a 23 de Março de 1802 = Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoça = Snr.es Juis Prezid.e e mais Off.es da V.ª de Parnagoã //